

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.”

O Banco do Brasil criou o Programa Eficiência Municipal, que prevê concessão de crédito aos municípios, com o objetivo de alcançar recursos para atender demandas de melhorias dos serviços públicos, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, expedida pelo Banco Central do Brasil, **cópia em anexo**.

O Município de Marabá foi contemplado com a abertura de crédito de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, com o objetivo de proporcionar investimentos nas áreas de infraestrutura viária, mobilidade urbana e lazer no Município de Marabá.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, e **pedimos a dispensa dos interstícios regimentais**, para que, desta forma, possamos garantir o desenvolvimento urbano deste município de Marabá.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, expedida pelo Banco Central do Brasil, destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura viária, mobilidade urbana e lazer, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no **caput** deste artigo.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 11 de outubro de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá